



CONTRATO N.º 48/2023-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: SÃO PAULO PARCERIAS S.A.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para suporte ao desenvolvimento de ações da Prefeitura Municipal de São Paulo ("PMSP"), voltadas à estruturação de projetos de desestatizações e parcerias.

VALOR ESTIMATIVO DO CONTRATO: R\$ 61.368.477,51 (sessenta e um milhões trezentos e sessenta e oito mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

NOTA DE EMPENHO N.º: 96.954/2023 e 96.965/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º.OS.

11.20.04.130.3021.2.419.3.3.90.35.00.00.01.500.9001.1

11.20.04.130.3021.2.419.3.3.90.35.00.00.01.500.9001.0

e

PROCESSO N.º: 6011.2023/0001851-2

CONTRATO N.º 48/2023-SGM

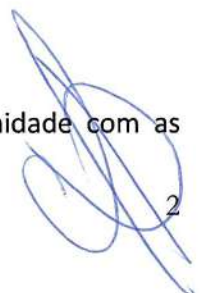
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Governo Municipal, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/000139, com sede nesta Capital, no Viaduto do Chá n.º 15 – Edifício Matarazzo – Centro – CEP: 01002-900, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete designado, senhor **CLODOALDO PELISSIONI**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SÃO PAULO PARCERIAS S/A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.702.587/0001-05, com sede nesta Capital na Rua Libero Badaró n.º 293 – 25º andar, Conjunto 25C – Centro - CEP: 01009-907 - telefone: (11) 3343-6000, neste ato representada por seu Diretor, senhor **GUILHERME BUENO DE CAMARGO**, e pela Diretora Executiva senhora **VANESSA PACHECO DE SOUZA ROMÃO**, devidamente qualificados no documento comprobatório, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º 6011.2023/0001851-2, em especial da decisão ali encartada sob documento n.º 091530518, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1.** Contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para suporte ao desenvolvimento de ações da Prefeitura Municipal de São Paulo ("PMSP"), voltadas à estruturação de projetos de desestatizações e parcerias, conforme detalhado no termo de referência doc. (088930716) e proposta comercial da Contratada sob doc. (087071615 e 088920983), que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.
- 1.2.** No termo de Referência, Anexo I deste contrato, no item 3 consta o detalhamento e caracterização dos serviços e definição das obrigações ora contratadas, valendo as suas disposições perante as partes, a , Anexo I a) Modelagem e apoio na gestão de projetos de desestatizações e parcerias;
- 1.3.** A prestação dos serviços objeto deste contrato se fará por meio da emissão de "ordens de serviços", que definirão pormenorizadamente o objeto, as condições de execução, as obrigações e direito dos contratantes. Os valores devidos, dentre outros que passarão a fazer parte integrante do contrato.
- 1.4.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessárias até os limites previstos em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 2.1.** O prazo do contrato é de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com as disposições do art. 57, caput, e parágrafos da Lei federal nº 8.666/1993.



2

CONTRATO N.º 48/2023-SGM

2.2. A prorrogação do prazo contratual será realizada por meio de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado pelo prazo de 30 (trinta) meses é de R\$ 61.368.477,51 (sessenta e um milhões trezentos e sessenta e oito mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos), que onerará a dotação orçamentária n.º 11.20.04.130.3021.2.419.3.3.90.35.00.00.01.500.9001.1 e 11.20.04.130.3021.2.419.3.3.90.35.00.00.01.500.9001.0 para cobertura de despesas).

3.2. O pagamento pelos produtos e pelos serviços contratados e especificados no subitem do Termo estará condicionado ao ateste das entregas e execuções discriminadas nas Ordens de Serviços – “OS”, respeitando-se o percentual e o prazo final da entrega definido no cronograma.

3.3. A aprovação dos produtos pela Secretaria de Governo Municipal se dará pela apreciação da conformidade dos documentos entregues frente às atividades previstas na respectiva fase, o que ocorrerá no momento do ateste.

3.4. O rol de atividades listadas em cada fase no subitem 3.2 do Termo de Referência são referenciais quanto à atuação da Contratada, não sendo base para divisão ou parcialização da medição do trabalho realizado, para o qual a Contratada manterá equipe à disposição para acompanhamento durante todo o período, havendo ou não desenvolvimento de parte ou do todo das atuações listadas.

3.5. A CONTRATADA deverá apresentar a(s) Nota(s) Fiscal (is) respectivas em até 3 (três) dias úteis a contar da data de emissão do ateste

3.6. Nos preços dos serviços contidos no subitem 3.2. do Termo de Referência devem estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados ao objeto da contratação, excetuadas as despesas relativas à eventual subcontratação.

3.7. O cronograma de execução dos produtos contidos no subitem 3.2. e especificados em cada OS será proposto pela Contratada, a partir da proposição das atividades a serem realizadas para a consecução do produto e as suas datas de entrega apresentadas à Secretaria de Governo Municipal, para anuência, podendo ser emitidas mais de uma OS por projeto simultaneamente, caso seja necessário

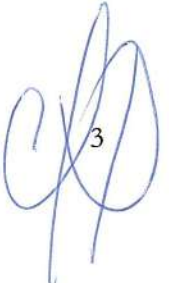
3.8. O pagamento dos serviços previstos neste Termo de Referência estará condicionado à aprovação dos documentos por parte da Secretaria de Governo Municipal, que ocorrerá no momento do ateste, a ser realizado em até 10 (dez) dias úteis da efetiva entrega de cada produto.

3.9. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do ateste do recebimento dos produtos/serviços, observada a Portaria SF nº 170/2020.

3.10. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais e nem implicará a aceitação dos serviços e da entrega dos produtos

3.11. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação da sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Regularidade com o FGTS e as contribuições previdenciárias;
- b) Guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;



3

CONTRATO N.º 48/2023-SGM

c) Guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento; Cópia do protocolo de envio dos arquivos, emitidos pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

e) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários perante a Fazenda do Município de São Paulo;

f) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União.

3.12. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

3.13. A Secretaria de Governo Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/2006, não realizará pagamento na hipótese de Contratada constar do Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL.

3.14. Das especificações contidas no Termo de Referência, quando não for possível a realização da entrega completa dos produtos avençados no presente ocorrerá o pagamento parcial, que se realizará seguindo a lógica geral da obrigação da Contratada pela boa elaboração da modelagem técnica, econômica e jurídica dos projetos de desestatização e parcerias, e pela obrigação da Secretaria de Governo Municipal no fornecimento das informações e condições necessárias para as respectivas modelagens e para o sucesso dos projetos, em especial na participação de interessados em chamamentos públicos, participação popular em audiências e consultas públicas, participação de interessados em road shows, no certame licitatório e a efetiva realização da assinatura de contrato, não podendo uma parte se prejudicar economicamente pela obrigação da outra.

3.15. Independentemente da retenção de ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação aplicável.

3.16. Em caso de dúvida ou divergência, necessariamente motivada por escrito, a CONTRATANTE pagará desde logo, os valores referentes aos produtos executados por completo e a contento.

3.17. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/2010.

3.18. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

3.19. As retenções na fonte e seus valores deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura;

3.20. Caso venha a ocorrer qualquer necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.21. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF n.º 05, de 05 de janeiro de 2012.

3.21.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 3.16, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro rata tempore”), observando-se para tanto, o período

CONTRATO N.º 48/2023-SGM

correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

3.22. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, será observado por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212/91 e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços, nos termos do Decreto Municipal 57.580/17 e Portaria SF 389/17 ou até que novas normas do Governo venham permiti-lo.

4.2. Na prorrogação, desde que cumprido o período determinado no item anterior, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos do Decreto nº 57.580/17 e Portaria SF 389/17, pelo índice IPC-FIPE.

4.3. Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria da Fazenda.

4.4. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portarias SF nº 05/2012 e 92/2014 e 170/2020.

4.5. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata este subitem, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

4.6. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. As execuções dos serviços e as entregas dos produtos serão realizadas em conformidade com o Termo de Referência, com a Proposta de Comercial apresentada pela proponente e com as cláusulas contratuais deste instrumento.

5.2. Executados os serviços e entregues os produtos em conformidade com o previsto no Termo de Referência, os mesmos serão recebidos consoante disposições do art. 73 da Lei federal nº 8.666/1993 e demais normas municipais pertinentes e deverão ser atestados a sua conformidade, pela Secretaria de Governo Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.



5

CONTRATO N.º 48/2023-SGM

5.3. O recebimento e o aceite dos produtos pela Secretaria de Governo Municipal não excluem a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou de qualidade dos serviços e produtos em desconformidade com este Termo de Referência, com a Proposta de Preços e com as cláusulas contratuais, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO.

6.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022, ou outro regramento que venha o substituir.

6.2. A fiscalização poderá valer-se de informações especializadas prestadas pelas áreas técnicas respectivas quanto a fiel execução do objeto contratado.

6.3. A execução dos serviços contratados, será acompanhada e fiscalizada por servidores nomeados através de despacho do ordenador da despesa.

6.4. A fiscalização dos serviços exercida pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade técnica dos serviços e por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

6.5. A fiscalização e o gerenciamento da execução contratual caberão aos servidores designados pela CONTRATANTE, que deverão analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o representante determinado pela CONTRATADA, bem como apontar o regular cumprimento na execução do contrato, notificando eventuais irregularidades, cabendo-lhes proporem a aplicação de sanção de for o caso, e iniciarem o procedimento previsto no artigo 54 do Decreto n.º 44.279/2003.

6.6. O fiscal do Contrato, nomeado pela CONTRATANTE, bem como sua equipe de auxílio, terão livre acesso à execução dos serviços, bem como, por intermédio do responsável indicado pela CONTRATADA à documentação relativa à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EQUIPE TÉCNICA

7.1. A prestação dos serviços utilizará mão de obra qualificada, para a execução das tarefas atinentes ao contrato e os profissionais designados deverão estar aptos para atender as exigências estabelecidas nas Ordens de Serviços a serem expedidas pela Secretaria de Governo Municipal.



6

CONTRATO N.º 48/2023-SGM

CLÁUSULA OITAVA – DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS.

8.1. Os serviços que englobam as atividades listadas no subitem 3.2 Do Termo de Referência, serão executados no regime de empreitada por preço unitário, conforme OS a serem expedidas pela Secretaria de Governo Municipal, as quais deverão conter o período de vigência da OS; o estágio no qual o projeto se encontra na data de emissão da OS; a(s) fase(s) a serem entregue(s) durante a vigência da OS; o(s) marco(s) entregáveis para fins de medição e preços unitários e globais da OS.

i. O cronograma de atividades dos projetos deverá ser atualizado mensalmente com base no desenvolvimento das atividades dos projetos, bem como nas reuniões de acompanhamento e de Coordenação que porventura ocorram entre a Contratada e Secretaria de Governo Municipal;

ii. O referido cronograma deverá contemplar os entregáveis, evolução em sua execução, datas de início e término previsto e realizado;

iii. A Secretaria de Governo Municipal poderá cancelar a(s) OS(s) durante a sua execução, hipótese em que incorrerá na prévia apuração do trabalho realizado até data de solicitação do cancelamento da OS, proporcionalmente ao período trabalhado e/ou produtos parcialmente executados, inclusive em relação aos serviços subcontratados pela Contratada, nos termos dos subitens 9.13 a 9.17;

iv. Em comum acordo, a Secretaria de Governo Municipal e a Contratada poderão alterar os quantitativos contratados de produtos e/ou fator de complexidade a serem entregues, respeitando equivalências fixadas no Anexo I deste Termo de Referência; e

v. Alterações em comum acordo que exijam mudanças em valores e prazos contratuais podem ser aditadas por meio de aditivo.

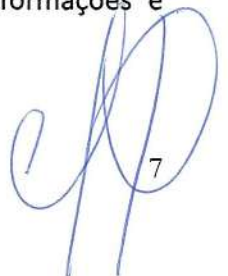
8.2. Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos em consonância com as diretrizes e regras emanadas pela Secretaria de Governo Municipal, consoante o exposto na OS, bem como com as normas técnicas e legais vigentes.

i. A Secretaria de Governo Municipal rejeitará, no todo ou em parte, trabalhos executados em desacordo com os parâmetros aqui estabelecidos;

ii. Os trabalhos que, motivadamente, porventura não venham a ser aceitos pela Secretaria de Governo Municipal, serão devolvidos à CONTRATADA, para as adequações necessárias e posterior avaliação e aceitação pela Secretaria de Governo Municipal;

iii. Na hipótese da previsão “ii” acima e diante da impossibilidade, fática ou temporal, de serem realizadas as adequações necessárias, com a manutenção motivada do trabalho vicioso, a Secretaria de Governo Municipal poderá efetuar a retenção dos valores em pagamento, de acordo com critérios de razoabilidade e proporcionalidade, aferidos em cada caso concreto.

8.3. A Contratada será responsável pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela Secretaria de Governo Municipal para a execução do objeto contratado, não se admitindo, a alegação de ignorância em relação a tais documentos e elementos, desde que fornecidos por canal de comunicação formal e com a antecedência razoável em função da complexidade e impactos das informações e documentos.



7

CONTRATO N.º 48/2023-SGM

CLÁUSULA NONA- SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Nos termos da legislação licitatória e sob responsabilidade da Contratada, esta poderá subcontratar serviços necessários à consecução dos projetos quando identificar a necessidade de realização de atividades extraordinárias que ou não constem de seu escopo de atividades ou que demandam equipe com expertise profissional específica, como nas seguintes hipóteses:

- i.** Estudos de demanda: Contagens de frequentadores, usuários, público; pesquisas de opinião e de disposição a pagar; estudos de mercado;
- ii.** Estudos de viabilidade técnica e suporte técnico: projetos arquitetônicos; projetos de engenharia; sondagens de solo; levantamentos topográficos e planialtimétricos; estudos de impacto no tráfego; mapeamentos georeferenciados; avaliação financeira de ativos; estudos de tombamento e preservação de patrimônio histórico; estudos de impacto e compensação ambiental; estudos urbanísticos;
- iii.** Serviços de relações públicas e campanhas de comunicação de projetos;
- iv.** Consultoria e auditoria contábil; e
- v.** Outros serviços técnicos específicos decorrentes de particularidades dos projetos.

9.2. É condição para a subcontratação dos serviços previstos no subitem 8.1, que a Contratada apresente à Secretaria de Governo Municipal recomendação motivada, a qual será examinada e aprovada por esta, ou encaminhada para aprovação pelo Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias, a depender do caso.

9.3. No caso de eventual subcontratação de serviço técnico especializado, as condições de contratação e de remuneração serão de responsabilidade da Contratada, podendo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, ser submetidas à avaliação e expressa deliberação da Secretaria de Governo Municipal, no âmbito de cada projeto específico.

9.4. A subcontratação dos serviços tratados neste item não acarretará qualquer prejuízo em relação às responsabilidades contratuais e legais da Contratada perante a Secretaria de Governo Municipal, conforme as condições estabelecidas em Contrato.

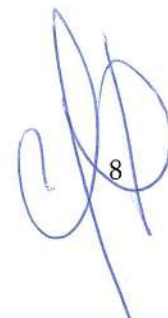
CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS BENS CONTRATADOS

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto, nos limites previstos na Lei 8.666/93.

10.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações de a Contratada realizar sem fazer jus à remuneração adicional:



8

CONTRATO N.º 48/2023-SGM

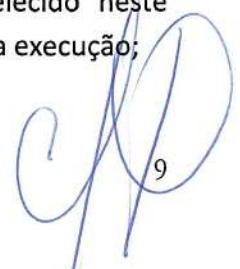
- i. Alterações de modelagem que impliquem em mudança de marco jurídico e/ou técnico do projeto antes da aprovação pela Secretaria de Governo Municipal, desde que não modifiquem premissas já estabelecidas e aprovadas em fases anteriores;
- ii. Alterações de modelagem deliberadas pela Secretaria de Governo Municipal e/ou oriundas de decisões de órgãos de controle, desde que não impliquem em mudança de marco jurídico e/ou técnico do projeto, ou que modifiquem premissas já estabelecidas e aprovadas em fases anteriores;
- iii. Alterações de modelagem decorrentes de erros verificados pela CONTRATADA, inclusive quando impliquem em revisão de documentos e/ou relatórios já entregues, mesmo quando relativos a fases já encerradas; e
- iv. Fornecimento de subsídios e suporte nas análises de documentação de habilitação e demais entregas precedentes à assinatura do contrato dos demais licitantes classificadas no certame, no caso da inabilitação da primeira colocada ou o não comparecimento para assinatura da adjudicatária e realização de novo certame seguindo as mesmas premissas do certame anterior.

11.2. Sem prejuízo das disposições normativas e das demais obrigações previstas nas cláusulas e anexos deste contrato constituem encargos específicos da CONTRATADA:

- a) Conduzir os serviços de acordo com o Anexo I, as normas de serviços de consultoria e assessoria técnica e com estrita obediência às leis vigentes;
- b) Prover os serviços e produtos ora contratados com pessoal técnico adequado, capacitado em todos os níveis do trabalho;
- c) Responsabilizar-se pelo estudo, planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste CONTRATO;
- d) Executar o objeto do CONTRATO de acordo com as diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, observando o disposto no Termo de Referência, nas normas técnicas e disposições legais pertinentes;
- e) Responder, perante a CONTRATANTE, pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
- f) Indicar a equipe de Coordenação Técnica, responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados, devendo a equipe técnica que irá elaborar a cada projeto ser coordenada por profissional com experiência na área e disponibilidade para deslocamento aos locais cujas informações de mostrem necessárias ao bom resultado do ajuste;
- g) Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços constantes das Ordens de Serviços emitidas;
- h) Apresentar-se, perante a CONTRATANTE, sempre que solicitado, para esclarecer os rumos e andamento dos trabalhos e iniciativas adotadas pela equipe técnica, modificando-as caso necessário;
- i) Manter um fiscal do Contrato, com funções de gerência junto à CONTRATANTE, para tratar de todos os assuntos relativos ao presente, tais como, transmitir as determinações da CONTRATANTE à equipe técnica, compilar e receber dados dos diversos núcleos de trabalho para entrega à CONTRATANTE, atender reuniões etc.;

11.3. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e na respectiva Ordem de Serviço ou que apresentem defeito material ou vício na execução;

11.4. Responder, por escrito aos questionamentos da fiscalização da CONTRATANTE;



CONTRATO N.º 48/2023-SGM

- 11.5.** Fornecer, em tempo hábil, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de recebimento provisório ou definitivo;
- 11.6.** Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de culpa ou dolo, inclusive de seus empregados, prestadores de serviços ou prepostos a qualquer título, sem prejuízo de outras sanções cabíveis
- 11.7.** Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93;
- 11.7.** Comunicar formalmente a CONTRATANTE a ocorrência de eventuais problemas verificados durante a execução dos serviços objeto deste Ajuste, devendo, também, implementar a solução definitiva pelas partes;
- 11.8.** Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária civil ou comercial decorrente da execução deste CONTRATO.
- 11.9.** Por motivo de força maior, devidamente justificado e com a concordância expressa da CONTRATANTE, poderá haver substituição dos coordenadores da CONTRATADA no decorrer da execução do ajuste, desde que os substitutos tenham qualificação técnica igual ou superior a dos substituídos;
- 11.10.** A CONTRATADA será responsável pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela CONTRATANTE para a prestação dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância em relação a tais documentos e elementos.
- 11.11.** Se, nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas, como responsável pela realização dos serviços, a CONTRATADA vier a constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressões às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, para que sejam sanados;
- 11.12.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões dos relatórios ou outras informações que vier a fornecer que tenham sido ou não estes relatórios ou informações aprovados pela CONTRATANTE, desde que tais diferenças, erros ou omissões não sejam decorrentes de dados ou informações fornecidos, por escrito, pela CONTRATANTE.
- 11.13.** A CONTRATADA é responsável pela qualidade técnica dos serviços que executar, sem prejuízo de sua obrigação de reparar ou refazer, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, eventuais falhas ou omissões que vierem a ser constatadas nos serviços objeto deste CONTRATO.
- 11.14.** A CONTRATADA, além dos casos decorrentes da legislação em vigor, é responsável pelo pagamento de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste Contrato pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.
- 11.15.** Caberá à CONTRATADA promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato, devendo conduzir os trabalhos de acordo com a legislação federal, estadual e municipal aplicável.
- 11.16.** A CONTRATADA obriga-se a não contratar e a não manter em seu quadro funcional, durante a vigência deste Contrato, menores de idade nas condições indicadas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, conforme disposto no inciso XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

CONTRATO N.º 48/2023-SGM

11.17. A CONTRATADA será responsável por qualquer dano que por ação ou omissão, vier a causar a terceiros no âmbito deste Contrato.

11.18. A CONTRATADA deverá dar caráter confidencial a todos os serviços executados no âmbito deste Contrato, salvo expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Secretaria de Governo Municipal:

i. Contratação de novos produtos quando as alterações de modelagem demandadas impliquem em mudança de marco jurídico e/ou técnico após aprovação pela Secretaria de Governo Municipal, inclusive oriunda de decisões de órgãos de controle;

ii. Contratação de novos produtos quando da decisão administrativa pela revogação ou alteração do projeto que modifique premissas já estabelecidas e aprovadas em fases anteriores; e

iii. Pagamento parcial de produtos quando da decisão encerramento antecipado das Ordens de Serviços já expedidas

12.2. No caso das situações prevista nos subitens 11.1, “i” e “ii”, a revogação ou alteração de projeto ou o encerramento de fase de estruturação importarão no direito de a Contratada fazer jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do valor do produto, de forma a atender à previsão contida no subitem 11 .1, “iii”.

12.3. Para os fins das cláusulas anteriores:

12.3.1. A aprovação dos marcos jurídico e técnico se dará pela aprovação do projeto pelo Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias ou outro órgão que vier a substituí-lo;

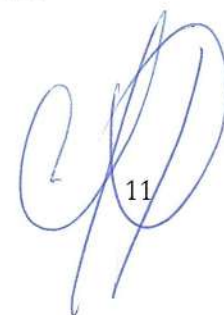
12.3.2. Em relação à alteração do marco jurídico, considera-se mudança entre permissão, concessão, parceria público-privada e alienação;

12.3.3. Em relação ao marco técnico, considera-se mudança que demande alteração substancial da modelagem para além de ajustes e/ou atualizações de valores e percentuais de outorgas, TIR e outro marcos individualizados. Em relação ao marco técnico consideram-se mudança que demande alteração substancial da modelagem para além de ajustes e/ou atualizações de valores e percentuais de outorgas, TIR e outro marcos individualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, garantia a prévia defesa, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

13.1.1. Advertência;



11

CONTRATO N.º 48/2023-SGM

13.1.2. A CONTRATADA estará sujeita a 0,5% de multa, por dia de atraso na entrega ou início dos serviços previstos em cada Ordem de Serviço, até o décimo dia, tendo como parâmetro o valor da respectiva Ordem de Serviço.

13.1.2.1. No caso de atraso superior a 10 dias e inferior a 20 dias, a CONTRATADA estará sujeita a multa de 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor de Ordem de Serviços descumprida.

13.1.2.2. Após 20 dias de atraso, além da multa constante no item anterior, será aplicada multa de 1% sobre a parcela do objeto não executado na respectiva Ordem de Serviço, além da possibilidade de rescisão do ajuste a critério da CONTRATANTE.

13.1.2.3. Em caso de vício nos serviços prestados, estará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% sobre os serviços viciados.

13.1.3. Nos demais casos de descumprimento contratual não abrangido pelos itens acima, será aplicada multa de 1% sobre o valor do contrato.

13.1.4. As penalidades poderão ser aplicadas independente e concomitantemente, conforme dispõe a legislação municipal e federal em vigor, e poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, sempre garantida a defesa prévia.

13.1.5. As penalidades previstas neste CONTRATO serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Municipal n.º 13.278/02 e no Decreto Municipal 44.279/03.

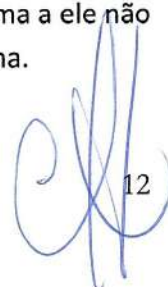
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 43, 77 a 80 e 86 a 88 da Lei 8.666/93, e nas demais legislações pertinentes.

14.2. Na hipótese de rescisão do presente Contrato, a CONTRATANTE apurará os serviços até então executados e recebidos, procedendo à efetuação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sejam de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



12

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todos os estudos técnicos, relatórios, avaliações e os demais trabalhos realizados pela Contratada passarão a ser de propriedade da Secretaria de Governo Municipal, podendo ser utilizados, a qualquer tempo, para qualquer finalidade, sem necessidade de autorização da Contratada.

16.2. A Contratada deverá dar caráter confidencial a todos os serviços executados no âmbito deste Contrato, salvo expressa anuência da Secretaria de Governo Municipal.

16.3. A Contratada responsabilizar-se integralmente pelos serviços e produtos subcontratados, respondendo perante a Secretaria de Governo Municipal pela fiel e integral execução do objeto contratual.

16.4. A Contratada reexecutará os serviços ou refará os produtos sempre que solicitados pela Secretaria de Governo Municipal, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

16.5. Não se incluem nos termos do subitem acima as alterações de produtos que não decorrerem de inobservância das diretrizes, das técnicas e dos procedimentos previstos pela Secretaria de Governo Municipal, o que será verificado mediante o cotejamento do produto com a demanda formalmente realizada.

16.6. A Contratada deverá designar, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, preposto com função de gerência junto à Secretaria de Governo Municipal, para tratar de todos os assuntos relativos ao presente, tais como: transmissão de determinações da Secretaria de Governo Municipal à equipe técnica, compilação e recebimento de dados dos diversos núcleos de trabalho para entrega à Secretaria de Governo Municipal, agendamento de reuniões etc.

i. Deverá também indicar a equipe de Coordenação Técnica, responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos contratados, devendo a equipe técnica que irá elaborar cada projeto ser coordenada por profissional com experiência na área e disponibilidade para trabalhos contratados, devendo a equipe técnica que irá elaborar cada projeto ser coordenada por profissional com experiência na área e disponibilidade para deslocamento aos locais cujas informações se mostrem necessárias ao bom resultado do ajuste;

16.7 A Contratada deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participarem da execução do objeto contratual.

16.8 No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do ajuste, a Contratada deverá apresentar à Secretaria de Governo Municipal cópia de Termo de Confidencialidade, assinado por todos os integrantes de seu corpo técnico e diretivo, contendo disposição de vedação ao uso de informações privilegiadas, documentos e conhecimentos técnicos elaborados e utilizados no âmbito da contratação com a Secretaria de Governo Municipal, bem como vedação de prestar serviços, pelo período de 06 (seis) meses, contados após o desligamento, diretamente relacionados aos projetos de desestatização da PMSP em que atuaram de forma a evitar prejuízos à Administração Pública e favorecimento a terceiros.



13

CONTRATO N.º 48/2023-SGM

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 16 de outubro 2023.



CLODOALDO PELISSIONI
Chefe de Gabinete designado
SGM

GUILHERME BUENO DE
CAMARGO:06071515874
5874
Assinado de forma digital por GUILHERME BUENO DE CAMARGO:06071515874
Dados: 2023.10.16 15:15:23 -03'00'

GUILHERME BUENO DE CAMARGO
Diretor
SÃO PAULO PARCERIAS S.A

VANESSA PACHECO DE SOUZA
ROMAO:28715137830
Assinado de forma digital por VANESSA PACHECO DE SOUZA ROMAO:28715137830
Dados: 2023.10.16 09:34:02 -03'00'

VANESSA PACHECO DE SOUZA ROMÃO
Diretora Executiva
SÃO PAULO PARCERIAS S.A

TESTEMUNHAS:



Marcos Fernandes
Diretor II
RF: 817.675.2
SGM/CAF/DCLC

